



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº 38019/24**

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Cabaceiras

**DATA DE ENTRADA:** 02/04/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

**INTERESSADOS:** Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho

## Proposta de Preços

Ao  
Presidente da Câmara de Cabaceiras.  
Nesta

Senhor Presidente

Conforme solicitação, informamos a nossa **Proposta de Preços** para a Contratação dos serviços Advocatícios (pessoa jurídica) com experiência na área civil, trabalhista e administrativa para sanar pendências desta Câmara junto aos seguintes órgãos: (MT, MPT, MPE, e na JUSTIÇA COMUM NA COMARCA DE CABACEIRAS), bem como, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE INTERRESE DESTA EDILIDADE PERANTE A CORTE ESTADUAL DE CONTAS - TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEI E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, MANIFESTAÇÃO JURIDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, para o período de Março a Dezembro de 2024.

Valor mensal R\$ 4.500,00 ( Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Valor anual R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Validade da Proposta 60(sessenta) dias

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Processo Administrativo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de outras pessoas antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro que concordo com todas as cláusulas constantes no Edital do Processo Administrativo na modalidade Inexigibilidade a ser realizado pela Câmara Municipal de Cabaceiras – PB.

Cabaceiras-PB, 20 de janeiro de 2024.

Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires  
ADVOGADA - OAB/PB 12510

Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires  
OAB/PB 12.510



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2024  
SECRETARIA GERAL

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de Cabaceiras e: SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o *caput* do Art. 74, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cabaceiras - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

JOSEFA GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS

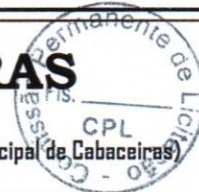
Assessora Jurídica  
OAB-PB 21.109



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024

## GABINETE DO PRESIDENTE

Cabaceiras - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

## DESPACHO Nº IN 00002/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade **Inexigibilidade nº IN00002/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB;** com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ Nº 45.488.052/0001-97

Item(s): 1.

Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

## GABINETE DO PRESIDENTE

Cabaceiras - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

**DESPACHO Nº IN 00002/2024 - 02**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.**

Publique-se e cumpra-se.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.** para execução de intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias, Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios, Assistir o Presidente e vereadores em assuntos jurídicos, Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo, Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo, Consultoria Jurídica na área de pessoal, Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo, Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais, Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência, Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos, Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica, Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais, Zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal, Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais, Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico, Redigir os Projetos de Leis e suas justificativas, opinando sobre os vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, Orientar os responsáveis a participar, quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres, Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza; Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                             | UNID | QUANT | V.UNITÁRIO | V. TOTAL  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|-----------|
| 1    | PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE INTERRESE DESTA EDILIDADE | MÊS  | 10    | 4.500,00   | 45.000,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|------------------|
| PERANTE A CORTE ESTADUAL DE CONTAS - TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEI E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). |  |  |  |                  |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  | <b>45.000,00</b> |

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

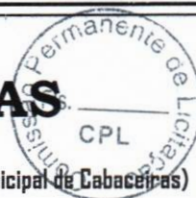
### 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 31/12/2024.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: **ATÉ 31/12/2024**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

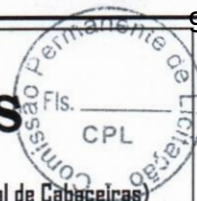
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

Cabaceiras - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

**PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO**  
Secretária Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Casa de Joaquim Gomes Henrique**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

Ao Senhor Presidente

**AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO**

Presidente

Câmara Municipal de Cabaceiras - PB

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, Art. 72, que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal, estadual e Municipal, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

**PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO**  
Secretária Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Casa de Joaquim Gomes Henrique**



12

**DFD – Documento de Formalização de Demanda**

| <b>DADOS DO SETOR REQUISITANTE</b>                |                                   |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão</b>                                      | Câmara Municipal de Cabaceiras    |
| <b>Setor Requirante<br/>(Unidade/Setor/Depto)</b> | Secretaria Geral                  |
| <b>E-mail</b>                                     | legislativocabaceiras@gmail.com   |
| <b>Telefone</b>                                   | (83) 3356-1017                    |
| <b>Servidor responsável pela<br/>Demanda</b>      | PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO |

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

| TIPO DE OBJETO                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>( ) Serviço não continuado</p> <p>( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( X ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra</p> <p>( ) Material de consumo</p> <p>( ) Material permanente / equipamento</p> |

| FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>( ) Pregão Eletrônico.</p> <p>Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:</p> <p>( ) SIM ( ) NÃO</p> <p>( ) Concorrência</p> <p>( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021.</p> <p>(X) Inexigibilidade</p> |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Casa de Joaquim Gomes Henrique**

( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

**\*observações:**

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO**

**Justificativa da Contratação:** Os serviços serão necessário na execução de intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias, Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios, Assistir o Presidente e vereadores em assuntos jurídicos, Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo, Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo, Consultoria Jurídica na área de pessoal, Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo, Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais, Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência, Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos, Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica, Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais, Zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal, Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais, Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico, Redigir os Projetos de Leis e suas justificativas, opinando sobre os vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, Orientar os responsáveis a participar, quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres, Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza; Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar.

**QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO A SER CONTRATADA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE INTERRESE DESTA EDILIDADE PERANTE A CORTE ESTADUAL DE CONTAS - TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEI E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, MANIFESTAÇÃO JURIDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL E | MÊS     | 10         |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Casa de Joaquim Gomes Henrique**

|                                                               |  |  |
|---------------------------------------------------------------|--|--|
| ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). |  |  |
|---------------------------------------------------------------|--|--|

**FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

Valor previsto na proposta orçamentária: R\$ 45.000,00

Fonte: LOA

À falta de previsão orçamentária, informar o modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

**Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:**

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 45.000,00

**DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: 02/2024

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 02/2024

**PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO**  
**Secretária Diretora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024

SECRETARIA GERAL

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00001/2024

| Participantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid. | Quant. | Vl. Unit. | Vl. Total | Class. | Obs. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE INTERRESE DESTA EDILIDADE PERANTE A CORTE ESTADUAL DE CONTAS - TCE/PB, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEI E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). |       |        |           |           |        |      |
| SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS<br>AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | MÊS   | 10     | 4.500,00  | 45.000,00 | 1      |      |

Cabaceiras - PB, 27 de Fevereiro de 2024

### RESULTADO FINAL:

- SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ Nº 45.488.052/0001-97

Item(s): 1.

Valor: R\$ 45.000,00

PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO

Secretária Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024

## SECRETARIA GERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00001/2024

Cabaceiras - PB, 27 de Fevereiro de 2024.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB.**

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS-PB.** para execução de intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias, Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios, Assistir o Presidente e vereadores em assuntos jurídicos, Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo, Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo, Consultoria Jurídica na área de pessoal, Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo, Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação, Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais, Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência, Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos, Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes, Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica, Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais, Zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal, Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais, Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico, Redigir os Projetos de Leis e suas justificativas, opinando sobre os vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, Orientar os responsáveis a participar, quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres, Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza; Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- R\$ 45.000,00** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei nº 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO**  
Secretária Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

**INEXIGIBILIDADE nº 0002/2024**

**REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS- PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.001- CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 - **DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Cabaceiras - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

**RIVELINO NÓBREGA DE MORAIS**

**Tesoureiro**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto Nº428, de 31 de janeiro de 2024.**

Regulamenta as contratações diretas, nos termos do disposto no Art. 74 e nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE CABACEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º – Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 3º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

a) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

a.1 - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e  
a.2 - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

b) Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou outros elementos idôneos à comprovação.

c) Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações, às contratações de até RS 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante.

d) As contratações de que trata a alínea “c” estão sujeitas ao regime de adiantamento.

e) Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

f) Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e autorização da contratação devem observar o art. 73, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º - O Registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - Nos casos em que o Município receber transferências voluntárias do ente federal, o Poder Executivo Municipal deverá submeter-se ao procedimento de dispensa na forma eletrônica, nas condições



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabine do Prefeito**

estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA**

Art. 2º – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação não eletrônica serão realizados considerando os seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 3º A dispensa eletrônica consiste no conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores.

§ 1º. O Município fará uso do sistema de Dispensa Eletrônica para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia no que couber.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

Art. 4º – A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

Art. 6º – Os processos de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, formalizados com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

*Handwritten signature:*  
**Tiago Marcone Castro da Rocha**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabine do Prefeito**

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Solicitação de Compra e Serviço (SCS, Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), e, se for o caso, Análise de Riscos (AR) e Projeto Executivo (PE).

II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021 ou no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for dispensado;

IX – parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

X – autorização da autoridade competente;

XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

a) Com base no que dispõe o parágrafo único do Art. 176, e seus incisos, da Lei 14.133/2021, as publicações das contratações a que se refere este Decreto serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP).

§ 1º – A documentação referida no inciso IV poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos no inciso III deste Decreto, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com o § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I. Após a publicação no sítio oficial as empresas solicitaram por e-mail (informado em publicação) o termo de referência com as especificações detalhadas do objeto;

II. As empresas interessadas em participar do processo deverão enviar por email as propostas e documento de habilitação;

III. Após análise de proposta e habilitação da(s) empresa(s) o resultado será divulgado no Sítio oficial do município.

PARAFRAFO ÚNICO - A proposta do fornecedor que trata o inciso II deverá conter:

**Pc. General Jose Pessoa, s/n. Centro – Cabaceiras – PB.**

Impresso por convidado em 07/07/2025 16:29. Validação: A82A.D07D.E9E1.D0C9.9BDC.6668.0082.FCA6.

Tiago Marinho Castro da Rocha  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabinete do Prefeito**

- a) Descrição, quantidade, marca, e as demais informações do objeto pretendido;
- b) Prazo de validade mínima de 30 dias;
- c) Dados bancários para pagamento;
- d) Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, papel timbrado da empresa, telefone para contato e Data de emissão;
- e) Data e assinada pelo responsável pela elaboração.

Art. 8º. O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação por meio de dispensa eletrônica:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no item a.2 do art. 1º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - Indicação do fundamento legal;
- VI - Justificativa para a contratação de obras, bens e serviços, sem licitação;
- VII - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VIII - Anexar o aviso de dispensa eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art.3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 9º. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado no Portal de Transparência do Município, Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PROCEDIMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, por meio de dispensa, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observando o envio da documentação exigida no inciso IV do Art. 6º deste Decreto, exclusivamente:

- a) por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,
- b) por via e-mail, quando for o caso de dispensa não eletrônica,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, deve, ainda, declarar, as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, quando for o caso de Dispensa Eletrônica;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, por ter sido a mais vantajosa para a Administração Pública, o Município informará através do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando for o caso, ou via e-mail ao fornecedor vencedor.

Art. 12. O fornecedor da proposta vencedora deverá atender as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabine do Prefeito**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido de 24 horas, o envio desses por meio do sistema ou email.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10 *caput* e incisos, o fornecedor será considerado vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a constatação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento realizado por meio de dispensa restar fracassado, o Município poderá:

- I - Republicar o procedimento;
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA

Art. 16. Após a verificação da proposta considerada vencedora, dentro dos termos estabelecidos no Termo de Referência, e dos documentos exigidos no capítulo anterior, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO VII

##### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 18 Dependem de comprovação da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, nas contratações decorrentes do art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 19. Compete ao agente de contratação responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade da contratação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 20. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou serviços contratados por prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador que deverá ser contratado pela Administração.

Tiago Marcondes Castro da Rocha  
 Prefeito Constitucional

Pc. General Jose Pessoa s/n Centro - Cabaceiras - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabine do Prefeito**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 21 – Os processos de contratação direta formalizados mediante processo de inexigibilidade de licitação serão instruídos com os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ;
- II - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB),;
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP), e, se for o caso;
- IV – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- VI – justificativa da contratação;
- VII – autorização da autoridade competente;
- VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for dispensado;
- IX - Declaração de Exclusividade da empresa, no caso de contratações com base no Art. 74 inciso I;
- XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado e/ou no site oficial do Município;

§ 1º – A documentação referida no inciso V poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS SANÇÕES**

Art. 20 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

**CAPÍTULO X**  
**DO CONTRATO**

Art. 21 – O instrumento contratual poderá ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

§ 1º - Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, de acordo com o que estabelece, de acordo com o inciso III, do §1º do Art. 6º deste Decreto.

§ 3º - As hipóteses de substituição de contrato que trata o *caput* deste artigo serão regidas nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Tiago Martone Castro da Rocha*  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117**  
**Gabine do Prefeito**

Art. 22 – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133 de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 23 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 24– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito de Constitucional**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 31 de janeiro de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:6506F4B8

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº428, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

Decreto Nº428, de 31 de janeiro de 2024.

Regulamenta as contratações diretas, nos termos do disposto no Art. 74 e nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE CABACEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º - Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 3º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

a) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

a.1 - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

a.2 - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

b) Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou outros elementos idôneos à comprovação.

c) Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante.

d) As contratações de que trata a alínea "c" estão sujeitas ao regime de adiantamento.

e) Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

f) Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e autorização da contratação devem observar o art. 73, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - O Registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Nos casos em que o Município receber transferências voluntárias do ente federal, o Poder Executivo Municipal deverá submeter-se ao procedimento de dispensa na forma eletrônica, nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA**

Art. 2º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação não eletrônica serão realizados considerando os seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 3º A dispensa eletrônica consiste no conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores.

§ 1º. O Município fará uso do sistema de Dispensa Eletrônica para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia no que couber.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

Art. 4º - A dispensa eletrônica de que trata o caput do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**CAPÍTULO IV**

## DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 6º – Os processos de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, formalizados com base nestedecreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Solicitação de Compra e Serviço (SCS, Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), e, se for o caso, Análise de Riscos (AR) e Projeto Executivo (PE).

II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021 ou no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for não for dispensado;

IX – parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

X – autorização da autoridade competente;

XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

Com base no que dispõe o parágrafo único do Art. 176, e seus incisos, da Lei 14.133/2021, as publicações das contratações a que se refere este Decreto serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP).

§ 1º – A documentação referida no inciso IV poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos no inciso III deste Decreto, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com o § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Após a publicação no sítio oficial as empresas solicitaram por e-mail (informado em publicação) o termo de referência com as especificações detalhadas do objeto;

As empresas interessadas em participar do processo deverão enviar por email as propostas e documento de habilitação;

Após análise de proposta e habilitação da(s) empresa(s) o resultado será divulgado no Sítio oficial do município.

PARAFRAFO ÚNICO - A proposta do fornecedor que trata o inciso II deverá conter:

a) Descrição, quantidade, marca, e as demais informações do objeto pretendido;

b) Prazo de validade mínima de 30 dias;

c) Dados bancários para pagamento;

d) Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, papel timbrado da empresa, telefone para contato e Data de emissão;

e) Data e assinada pelo responsável pela elaboração.

Art. 8º. O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação por meio de dispensa eletrônica:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no item a.2 do art. 1º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - Indicação do fundamento legal;

VI - Justificativa para a contratação de obras, bens e serviços, sem licitação;

VII - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII - Anexar o aviso de dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todas as hipóteses estabelecidas no art.3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 9º. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado no Portal de Transparência do Município, Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, por meio de dispensa, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observando o envio da documentação exigida no inciso IV do Art. 6º deste Decreto, exclusivamente:

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,

por via e-mail, quando for o caso de dispensa não eletrônica,

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, deve, ainda, declarar, as seguintes informações:

a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, quando for o caso de Dispensa Eletrônica;

e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, por ter sido a mais vantajosa para a Administração Pública, o Município informará através do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando for o caso, ou via e-mail ao fornecedor vencedor.

Art. 12. O fornecedor da proposta vencedora deverá atender as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido de 24 horas, o envio desses por meio do sistema ou email.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10 *caput* e incisos, o fornecedor será considerado vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a constatação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## CAPÍTULO V

### DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento realizado por meio de dispensa restar fracassado, o Município poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO VI

### DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA

Art. 16. Após a verificação da proposta considerada vencedora, dentro dos termos estabelecidos no Termo de Referência, e dos documentos exigidos no capítulo anterior, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VII

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 18 Dependem de comprovação da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, nas contratações decorrentes do art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 19. Compete ao agente de contratação responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade da contratação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 20. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou serviços contratados por prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador que deverá ser contratado pela Administração.

## CAPÍTULO VIII

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 - Os processos de contratação direta formalizados mediante processo de inexigibilidade de licitação serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) ;

II - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);;

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP), e, se for o caso;

IV - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

V - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V - proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI - justificativa da contratação;

VII - autorização da autoridade competente;

VIII - parecer jurídico, nos casos em que não for não for dispensado;

IX - Declaração de Exclusividade da empresa, no caso de contratações com base no Art. 74 inciso I;

XI - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado e/ou no site oficial do Município;

§ 1º - A documentação referida no inciso V poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

## CAPÍTULO IX

### DAS SANÇÕES

Art. 20 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

## CAPÍTULO X

### DO CONTRATO

Art. 21 - O instrumento contratual poderá ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

§ 1º - Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, de acordo com o que estabelece, de acordo com o inciso III, do §1º do Art. 6º deste Decreto.

§ 3º - As hipóteses de substituição de contrato que trata o *caput* deste artigo serão regidas nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133 de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 23 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**

Prefeito de Constitucional